

11.^A

1 — A assembleia geral poderá reunir em primeira convocação desde que ali se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos 50 % do capital social.

2 — Na convocatória poderá fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia geral, para o caso de esta, por falta de quórum, não poder reunir em primeira convocatória, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

12.^A

1 — A administração da sociedade incumbe a um administrador único ou a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral.

2 — Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — Ao presidente do conselho de administração, eleito pela assembleia geral ou designado pelo conselho, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4 — A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A assembleia geral poderá designar um administrador delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração, nos termos da lei.

6 — O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

13.^A

A remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão fixadas em assembleia geral.

14.^A

1 — Ao conselho de administração ou ao administrador único compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2 — Para além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos compete ainda ao conselho de administração ou ao administrador único:

a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragem, bem como constituir quaisquer mandatários mediante a outorga das competentes procurações;

c) Adquirir, alienar, onerar ou obrigar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações e acções, próprias ou alheias.

3 — E, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

15.^A

1 — A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura do administrador único;

b) Com a assinatura do presidente do conselho de administração;

c) Com a assinatura de dois administradores;

d) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

2 — Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

16.^A

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho de fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — É aplicável aos membros do conselho fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto nas cláusulas 12.^a, n.ºs 2, 3, e 4, e 13.^a

CAPÍTULO VII

Secretário da sociedade

17.^A

O conselho de administração poderá designar, para o período de três anos, renováveis, um secretário da sociedade e um suplente.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

18.^A

Os lucros sociais, extraída a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não sejam as decorrentes de disposições legais imperativas.

19.^A

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

Designação do administrador único e fiscal único para o triénio de 2004-2006, em 24 de Março de 2004.

Administrador único: Henrique José Rosa Guerreiro, divorciado.

Fiscal único: efectivo — Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC, L.^{da}, representado por Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, revisor oficial de contas; suplente — Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

(Assinatura ilegível.)

2004701900

SINES

E. L. A. — ELECTRIFICADORA DO LITORAL
ALENTEJANO, L.^{DA}

Sede: Zil 2, lote 235, Sines

Conservatória do Registo Comercial de Sines. Matrícula n.º 00684; identificação de pessoa colectiva n.º 503577537; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 04/060302.

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2002, lavrada no Cartório Notarial de Sines, a sociedade em epigrafe alterou parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 3.º e 4.º, e acrescentam os artigos 5.º a 13.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, é de cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e sete centésimos, realizado apenas em oitenta e cinco por cento, representado da seguinte forma: duas quotas, uma do valor nominal de vinte e oito mil e cinquenta e sete euros e trinta e oito centésimos e outra do valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove centésimos, pertencente ao sócio Nuno José Pereira Machado Dray; duas quotas, uma do valor nominal de vinte e oito mil e cinquenta e sete euros e trinta e oito centésimos e outra do valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove centésimos, pertencente ao sócio José Manuel da Costa; uma quota do valor nominal de nove mil trezentos e cinquenta e dois euros e quarenta e seis centésimos, pertencente ao sócio Carlos Manuel Guerreiro Vinagre; uma quota do valor nominal de três cento e dezassete euros e quarenta e nove centésimos, pertencente ao sócio Nuno Miguel de Jesus Amador; uma quota do valor nominal de três mil cento e dezassete euros e quarenta e nove centésimos, pertencente ao sócio Fernando Manuel Lourenço Vilhana; uma quota do valor nominal de três mil cento e dezassete euros e quarenta e nove centésimos, pertencente ao sócio Francisco José Guerreiro Parreira Delfino.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo dos sócios José Manuel da Costa, Nuno José Pereira Machado Dray e Carlos Manuel Guerreiro Vinagre, que ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo sempre necessária a assinatura do gerente Nuno José Pereira Machado Dray.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios, suprimentos em dinheiro, até ao montante de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros

e setenta e nove cêntimos, recaindo a obrigação sobre todos os sócios, na proporção das suas quotas.

1 — Salvo deliberação em contrário, a sociedade é obrigada a pagar juros à taxa legal, sobre os montantes mutuados, bem como a reembolsa-los no prazo máximo de dois anos, a contar do suprimento efectivo.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios, é livre.

2 — Na cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, total ou parcial, depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, é atribuído o direito de preferência.

3 — Se todos os sócios desejarem exercer o seu direito de preferência, fã-lo-ão na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

Os sócio cuja quota não esteja integralmente realizada têm o prazo de três anos para a realizar, findo o qual poderá a sociedade amortizar a quota em questão, ou decidir em assembleia geral, pela exclusão do sócio remisso.

1 — A amortização far-se-á pelo valor da quota que tenha sido entretanto realizado, segundo o último balanço, e em caso de resultado positivo e favorável ao sócio, será pago a este, no prazo de seis meses a contar da deliberação.

2 — Aos sócios cuja quota não esteja integralmente realizada não serão distribuídos lucros, nem serão admitidos a votar em assembleia geral, a menos que em assembleia geral convocada para o efeito, seja deliberado em sentido diverso.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas com o consentimento do respectivo titular e ainda nos seguintes casos:

a) Quando o sócio não observar a obrigação de preferência prevista no número um do artigo anterior;

b) Quando a quota for arrestada, penhorada, dada em penhor, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer apreensão judicialmente decretada e se o titular a não libertar em prazo em que a gerência lhe fixará;

c) Quando, falecido um sócio, os seus herdeiros não designarem um deles para os representar na sociedade no prazo de 30 dias a contar do falecimento.

2 — A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço, que será pago no prazo de seis meses a contar da deliberação.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com objecto diferente, e em sociedades reguladas por legislação especial, podendo participar em agrupamentos complementares de empresas, nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço poderão ser destinados a reservas, fundos, reinvestimentos ou provisões sem qualquer limitação ou distribuídos no todo ou em parte aos sócios se assim for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Para dirimir os litígios emergentes da interpretação e aplicação dos estatutos, as moções de impugnação de deliberações ou de qualquer acção judicial é competente o Foro da Comarca judicial onde se localizar a sede, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral pode deliberar a não aplicação de normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º

A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de certos actos ou categorias de actos, os quais obrigarão a sociedade nos termos e com a extensão dos respectivos mandatos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

26 de Março de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
1000057550

DELÍCIA DA DOCA — RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Sede: Docapesca, Sines

Conservatória do Registo Comercial de Sines. Matrícula n.º 00870/030512; identificação de pessoa colectiva n.º 506586758; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 06/20050516.

Certifico que, por acta de 12 de Maio de 2003, Marco Gonçalo José dos Santos foi nomeado gerente da sociedade em epígrafe.

6 de Junho de 2005. — A Ajudante, em exercício, *Maria Irene Alonso Tielas Rodrigues.*
2010066677

VIANA DO CASTELO

CAMINHA

CÉSAR VAZ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 846/20040629; identificação de pessoa colectiva n.º 507031768; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 2 e 3/20050222.

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2005, a fl. 9, do livro n.º 148-D, do Cartório Notarial de Caminha, José Adélio Ribeiro da Rocha Pereira Amorim cessou funções de gerente, por renúncia, na sociedade em epígrafe, e pela mesma escritura, foi aumentado o capital social em 45 000 euros, subscrito em dinheiro, passando a ser de 100 000 euros, tendo sido alterado o contrato de sociedade, no artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil euros correspondente à soma de três quotas, uma no valor nominal de oitenta e cinco mil euros, pertencente ao sócio César da Silva Vaz e duas no valor nominal de sete mil e quinhentos euros cada, ambas pertencentes ao sócio Manuel Almerindo Fernandes de Amorim Codeço.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

25 de Fevereiro de 2005. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa.*
2006189328

IMOEUROGO — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 530/970402; identificação de pessoa colectiva n.º 503933945; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/20040809.

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2004, a fl. 45 do livro n.º 312-B do 1.º Cartório Notarial de Barcelos, foi aumentado o capital social em 95 000 euros, subscrito em dinheiro, passando a ser de 100 000 euros, tendo sido alterado o contrato de sociedade em epígrafe, no artigo 3.º, n.º 1, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo, é de cem mil euros, dividido em quatro, sendo duas iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Dias Felgueiras e Maria Madalena Pereira de Magalhães e duas iguais de quarenta e oito mil setecentos e cinquenta euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria do Carmo de Magalhães Felgueiras e Pedro Miguel de Magalhães Felgueiras.

2 — (*Mantém-se.*)

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Agosto de 2004. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa.*
2006195433